



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAOCA	Página
<u>DECRETOS</u>	<u>02</u>
<u>PORTARIAS</u>	<u>05</u>
<u>LEIS</u>	<u>05</u>
<u>PROCESSO SELETIVO 001/2021</u>	<u>06</u>
<u>LICITAÇÕES</u>	<u>07</u>

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaoca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica com versão impressa para fins de arquivamento, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaoca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itaoca.sp.gov.br. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaoca

CNPJ 67.360.362.0001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 - Centro, Itaóca -SP

Telefone: (15) 3557-1118 – 3557-1145

Site: www.itaoca.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP - Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 O Município de Itaoca garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itaoca.sp.gov.br.

PODER EXECUTIVO 2021-2024

Eziquiel Batista Fortes

Prefeito Municipal (Interino)

Rogério Machado dos Santos

Secretario Municipal da Promoção Social

Wand Marcio da Silva

Chefe de Gabinete

Luiz Antônio Lambert

Sec. Municipal de Administração

Jonas Mendes Junior

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Regina Celia Nunes da Silva Oliver

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Erica Aparecida Matos de Azevedo Fortes

Secretário Municipal de Finanças

Alcino Rosa Rodrigues

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano

Marina Correa Camargo Ribas dos Santos

Secretária Municipal de Saúde



ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.232, DE 31 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre normas excepcionais destinadas ao ano letivo de 2021 para Educação Básica sob sua responsabilidade em decorrência do enfrentamento à situação de Emergência de Saúde Pública de que trata a Lei Federal 13.979 de 06/02/2020 e dá outras providências correlatas.

Eziquiel Batista Fortes, Prefeito interino do Municipal de Itaoca/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO: A existência da Pandemia COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS, e com base nos preceitos por estes estabelecidos;

CONSIDERANDO: A Declaração da OMS datada de 11 de março de 2020, sobre a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes, determinante de estado de pandemia e de haver no referido documento, orientação de contenção por meio de distanciamento e isolamento social, entre outras medidas;

CONSIDERANDO: A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispendo sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO: Os Decretos Municipais nº 1135 de 16 de março de 2020, respectivamente, que reconhecem e declaram a situação de emergência pública municipal;

CONSIDERANDO: A Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 03 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de importância nacional, em razão da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO: A Lei Federal nº 14.040 de 18 de agosto de 2020 - Lei de Conversão da Medida Provisória nº 934 de 01 de abril de 2020, que flexibilizou os dias letivos previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, preservando a obrigatoriedade de 800 horas para o Ensino Fundamental e Ensino Médio e flexibilizando-as para Educação Infantil;

CONSIDERANDO: Que a Lei 14.040/2020 reafirma o dever e a autonomia dos Sistemas de Ensino em editar normas para regulamentação e cumprimento do Calendário Escolar;

CONSIDERANDO: A Lei Federal nº 1.044 de 21 de outubro de 1969, que prevê a possibilidade da realização de atividades pedagógicas fora do ambiente escolar para estudantes que estejam impossibilitados de frequentar a Unidade Escolar por conta de risco de contaminação direta ou indireta, de acordo com a possibilidade de normas estabelecidas pelo Sistemas de Educação;

CONSIDERANDO: As orientações previstas nos pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE/CP nº 05, nº 09 e nº 11 para adoção de atividades remotas enquanto perdurar a Pandemia;

CONSIDERANDO: O decreto municipal nº1200 de 11/01/2021 no seu artigo nº3, parágrafo único “A rede municipal De ensino ,considerando a sua essencialidade ,será objeto de normatização específicas a serem avaliadas pela SME”,junto as suas comunidades escolares: conselho municipal de educação e o parecer da Vigilância Sanitária Municipal , **indicam a não autorização dos alunos às atividades presenciais para mês de junho de 2021 para as escolas municipais**

e estaduais.



CONSIDERANDO: Que mesmo a adoção do mais rígido protocolo sanitário não garantirá total segurança dos membros das comunidades escolares quanto aos riscos de contaminação e disseminação do Coronavírus;

CONSIDERANDO: O disposto na Lei Federal nº 14.040/2020, que reorganiza os Calendários Letivos;

DECRETA:

Art. 1º O não retorno às atividades presenciais em nenhuma Unidade Escolar tanto estaduais e municipais localizada no território de Itaoca, para o mês junho de 2021.

Art. 2º. As horas de atividades escolares previstas na Lei Federal nº 14.040/2020, como obrigatórias ao cumprimento do Calendário Escolar do corrente ano letivo, organizadas na esfera de atuação da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo de Itaoca conforme Resolução Nº005/2020 de 18 de abril de 2020, por meio de atividades remota e presenciais.

Art. 3º. A flexibilização das horas de atividades escolares para a Educação Infantil (Creche e Pré-escola), previstas na Lei Federal nº 14.040/2020, não desobriga o planejamento, preparo e envio de atividades remotas e orientações para essas Modalidades de Ensino, como meio, e que venham assegurar o incentivo à continuidade das aprendizagens e manutenção de vínculos entre o aluno e sua escola.

Art. 4º. Os anos/turmas escolares pertencentes ao Ciclo de Alfabetização (1º e 2º anos), do Ensino Fundamental Ciclo I, do Sistema Municipal de Ensino de Itaoca, formarão Ciclo contínuo deste ano para o seguinte, ficando estabelecido que as habilidades não desenvolvidas no ano de 2021, deverão ser retomadas em após avaliações diagnósticas, de forma a mitigar os prejuízos acadêmicos e emocionais decorrentes da Pandemia causada pelo novo Coronavírus.

Art. 5º. Caberá à Rede Estadual elaborarem seus protocolos pedagógicos de acordo com sua realidade.

Art. 6º Todas as Instituições de Ensino Superior e Educação Profissional do Município também estão subordinadas a este Decreto.

Art. 7º. Compete a Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo deste Município regulamentar e expedir normas complementares, quando, e se necessário, por atos normativos próprios, que serão aplicados no Sistema Municipal de Ensino de Itaoca.

Art. 8º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e/ou em razão de determinações oficiais.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itaoca, em 31 de Maio de 2021.

Eziquiel Batista Fortes

Prefeito interino do Município de Itaoca

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.231, DE 24 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre regulamentação das novas regras de funcionamento aos estabelecimentos comerciais especificados, flexibilizando as restrições da Fase VERMELHA, estabelecida no Plano São Paulo do Governo Estadual, com o propósito de conter a propagação da pandemia do CoronaVirus-COVID19, no Município de Itaoca, e dá outras providências.”

EZIQUEL BATISTA FORTES,

Prefeito interino do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,



Considerando que o Município de Itaoca, está inserido na Região Administrativa de Sorocaba e é monitorado com observância das orientações do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e das diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.437 de 30 de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.487 de 22 de janeiro de 2021, que estendeu até 08 de fevereiro de 2021 as medidas de quarentena impostas pelo Decreto nº 64.881 de 22 de março de 2020, como medida de enfrentamento da pandemia da COVID 19, e concomitantemente, como providência para a contenção das taxas de contaminação e propagação do vírus no Estado;

Considerando, as novas regras divulgadas pelo Governo Estadual para **Fase de Transição**;

Considerando, que as instalações hospitalares locais e regionais mantêm-se com excesso de locação em seus leitos disponíveis para atendimento de pacientes decorrentes da pandemia, justificando a permanência do município na atual fase:

DECRETA:

Art. 1º A partir do dia 24 de MAIO de 2021, o Município de Itaoca, adequa-se as novas modificações na **fase de Transição do Plano São Paulo**, instituído pelo Governo Estadual, permitirá funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais considerados essenciais e não essenciais, com atendimento presencial a seus clientes no horário das 6:00 horas às 21:00 horas.

Art. 2º O funcionamento dos estabelecimentos comerciais deverá observar todos os protocolos sanitários vigentes e já previstos nos decretos anteriores, sendo obrigatório aos consumidores fazerem uso de todas as recomendações lá especificadas - (uso de álcool em gel, máscaras, entre outras), devendo os

estabelecimentos comerciais receber em seu interior consumidores até 30 % (trinta por cento) de sua capacidade de lotação.

Art. 3º Fica autorizado realizar os cultos e missas nos templos e demais recintos de natureza religiosa, permitindo o comparecimento presencial de fiéis em até 30% da capacidade do local, devendo ser adotado pelo presente todas as medidas de prevenção sanitária (uso de álcool em gel, máscaras, entre outras).

Art. 4º Fica autorizado o atendimento presencial: nos restaurantes, bares, lanchonetes e similares (das 6 h às 21 h), salão de beleza e barbearia (das 06 às 21 h), atividades culturais (das 6 h às 21 h), sendo obrigatório aos clientes fazerem uso de todas as recomendações lá especificadas - (uso de álcool em gel, máscaras, entre outras), devendo os estabelecimentos comerciais receberem em seu interior consumidores até 30 % de sua capacidade de lotação.

Parágrafo 1º – Permanece interdita a utilização dos pontos turísticos desta municipalidade, tornando-se proibido sua utilização no período de vigência deste ato.

Parágrafo 2º – Os pontos turísticos referidos no caput são:-

- POÇO DO ESCORREGADOR – Bairro Lageado de Itaoca;
- VARADORZINHO – Centro;
- POÇO DO MARRECO – Estrada Itaoca- Apiaí – km 3,5
- POÇO PONTE MOLE – Estrada Itaoca- Apiaí – km 0,5;
- CAVERNA DOS MORCEGOS – Estrada Itaoca- Apiaí –
- PRAIATUBA – Bairro Gurutuba dos Martins.



Art. 5º Permanece em plena vigência todas as demais medidas restritivas e punitivas estabelecidas nos decretos municipais anteriores, não afetadas pelas flexibilizações de horários ora introduzidas.

Art. 6º Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação revogando eventuais disposições em contrário, vigorando até a data de 31 de MAIO de 2021, quando serão avaliadas a necessidade de manutenção ou suspensão das medias ora impostas de acordo com a evolução dos casos de transmissão do CoronaVirus – Covid19 no âmbito deste município.

Art. 7º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Itaoca, 24 de Maio de 2021.

Eziquiel Batista Fortes

Prefeito interino do Municipal de Itaoca

PORTARIAS

PORTARIA MUNICIPAL Nº 023, DE 25 DE MAIO DE 2.021

“CONCEDE PONTO FACULTATIVO”

EZIQUEL BATISTA FORTES, Prefeito interino do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o “**PONTO FACULTATIVO NACIONAL DE CORPUS CHRISTI**”, que será dia 03 de Junho de 2.021; (Quinta-Feira).

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica declarado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas municipais no seguinte dia:

04/06/2021 – Sexta-feira -

Período Integral.

ARTIGO 2º- Somente funcionarão os serviços de atividades essenciais como: limpeza pública, transporte de pacientes ambulância, SAMU, transporte de alunos, cemitério, balsa e outras determinadas pela Administração Municipal.

ARTIGO 3º- Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EZIQUEL BATISTA FORTES
Prefeito interino do Município de Itaoca

LEIS

DE LEI MUNICIPAL Nº 723, DE 14 DE MAIO DE 2021

(De autoria do vereador Leovir Aparecido da Mota Rosa)

“Dispõe sobre a revogação das alíneas: “c”, “c.1”, “d”, “d.1”, “d.2”, do inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 623 de 15 de junho de 2018”

EZIQUEL BATISTA FORTES, Prefeito interino do Município de Itaoca, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam revogadas as alíneas: “c”, “c.1”, “d”, “d.1”, “d.2”, do inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 623 de 15 de junho de 2018.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado eventuais disposições em contrário. Itaoca/SP, 14 de Maio 2.021

EZIQUEL BATISTA FORTES
Prefeito Interino do Município de Itaoca/SP



PROCESSO SELETIVO 001/2021

GABARITO

A Prefeitura Municipal de Itaoca/SP, Torna Publico o GABARITO DE RESPOSTA DO PROCESSO SELETIVO 001/2021, Eventuais recursos administrativos serão recebidos nos dias 25 e 26 de maio de 2021, na forma estabelecida no Edital.

ENFERMEIRO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
B	D	A	D	A	C	C	B	D	D	C	C	B	B	D	A	D	B	C	B	A	A	B	A	C

FARMACÊUTICO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
C	B	D	A	D	B	B	A	C	A	D	A	B	C	B	C	D	A	B	A	B	C	D	A	D

MOTORISTA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
B	C	D	A	D	B	C	D	C	D	A	C	D	D	C	B	A	A	C	D	B	B	B	C	D

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
A	C	D	A	D	B	A	B	B	D	A	A	C	C	C	D	A	D	B	C	C	A	B	A	C



LICITAÇÕES

Extrato de Homologação e Adjudicação

Processo nº 018/2021 e Pregão Presencial nº 008/2021.

O Prefeito do Município de Itaoca/SP, **HOMOLOGA** o resultado do Pregão Presencial nº 008/2021, adjudicando os itens dos objetos as empresas: G. Neves de Mello - Papelaria no valor de R\$ 74.316,80 (setenta e quatro mil trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos), Hélio Ailton Barros de Oliveira - me no valor de R\$ 74.758,05 (setenta e quatro mil setecentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos), Marli Mariko Kossugue Nedopetalski no valor de R\$ 26.617,55 (vinte e seis mil seiscentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos) e Sueli Aparecida Mendes Apiaí me no valor de R\$ 65.940,40 (sessenta e cinco mil novecentos e quarenta reais e quarenta centavos). Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de material de expediente (escritório e escolar) para atendimento de todas as secretarias do município de Itaoca/SP, data de assinatura: 21 de maio de 2021. Eziquiel Batista Fortes - Prefeito Municipal interino.

Extrato de Homologação e Adjudicação

Processo nº 019/2021 e Dispensa de Licitação nº 008/2021. O Prefeito do Município de Itaoca/SP, **HOMOLOGA** o resultado da Dispensa de Licitação nº 008/2021, adjudicando os itens dos objetos ao Grupo informal: UAAI – UNIÃO DOS AGRICULTORES AGROECOLOGICOS DE ITAOCA representado pelo representante legal do grupo informal o Sº Valmir Alves dos Santos, no valor de R\$ 111.170,90 (cento e onze mil cento e setenta reais e noventa centavos). Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) da agricultura familiar do empreendedor familiar rural para atendimento da EMEI Benedito Pontes Filho do município de Itaoca/SP, data de assinatura: 24 de maio de 2021. Eziquiel Batista Fortes - Prefeito Municipal interino.

Extrato de Homologação e Adjudicação

Processo nº 020/2021 e Pregão Eletrônico nº 009/2021.

O Prefeito do Município de Itaoca/SP, **HOMOLOGA** o resultado Pregão Eletrônico nº 009/2021, adjudicando o item do objeto a empresa:

Smart Comercio de Veículos Ltda, no valor de R\$ 77.900,00 (setenta e sete mil e novecentos reais). Objeto: Aquisição de um veículo para implantação de sistemas de gestão de pagamentos por serviços ambientais na área rural do município de Itaoca/SP (PSA), data de assinatura: 21 de maio de 2021. Eziquiel Batista Fortes - Prefeito Municipal interino.

Extrato de Homologação e Adjudicação

Processo nº 027/2021 e Inexigibilidade de licitação nº 002/2021.

O Prefeito do Município de Itaoca/SP, **HOMOLOGA** o resultado Inexigibilidade de licitação nº 002/2021, adjudicando o item do objeto a empresa: Imagem Geosistemas e comercio Ltda, no valor global de R\$ 16.240,03 (dezesseis mil duzentos e quarenta reais e três centavos). Objeto: Prestação de serviços de licenciamento de uso do software arcGis desktop basic single use license que serão destinados para implantação de sistemas de gestão de pagamentos por serviços ambientais na área rural do município de Itaoca/SP (PSA). Data de assinatura: 25 de maio de 2021. Eziquiel Batista Fortes - Prefeito Municipal interino.

Extrato de Contrato nº 031/2021

Contratante: Prefeitura do Município de Itaoca - Contratado: Smart Comercio de Veículos Ltda. Objeto: Aquisição de um veículo para implantação de sistemas de gestão de pagamentos por serviços ambientais na área rural do município de Itaoca/SP (PSA), no valor global de R\$ 77.900,00 (setenta e sete mil e novecentos reais), pelo período de 02 (dois) meses. Data de Assinatura: 24/05/2021. Eziquiel Batista Fortes– Prefeito interino Municipal.

Extrato de Contrato nº 032/2021

Contratante: Prefeitura do Município de Itaoca - Contratado: UAAI – UNIÃO DOS AGRICULTORES AGROECOLOGICOS DE ITAOCA representado pelo representante legal do grupo informal o Sº Valmir Alves dos Santos. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) da agricultura familiar do empreendedor familiar rural para atendimento da EMEI Benedito Pontes Filho do município de Itaoca/SP, no valor global de R\$111.170,90 (cento e onze mil cento e setenta reais e noventa centavos), pelo período de 12



(doze) meses. Data de Assinatura: 24/05/2021.
Eziquiel Batista Fortes– Prefeito interino Municipal.

Extrato de Contrato nº 033/2021

Contratante: Prefeitura do Município de Itaoca -
Contratado: IMAGEM GEOSISTEMAS E
COMERCIO LTDA. Objeto: Prestação de serviços
de licenciamento de uso do software arcGis
desktop basic single use license que serão
destinados para implantação de sistemas de
gestão de pagamentos por serviços ambientais na
área rural do município de Itaoca - SP - (PSA), no
valor global de R\$ 16.240,03 (dezesesseis mil
duzentos e quarenta reais e três centavos), pelo
período de 02 (dois) meses. Data de Assinatura:
25/05/2021. Eziquiel Batista Fortes– Prefeito
interino Municipal.